



PROCESSO : 23.620-9/2019
ASSUNTO : AUDITORIA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
LICIÊNIO BATISTA DA SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA)
GESTOR : ERIVELTO ROBERTO DE ASSIS (RESPONSÁVEL PELO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO)
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES (PREFEITO)
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

PARECER Nº 4.424/2020

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO DESENVOLVIDA NO MUNICÍPIO E DO GRAU DE CUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO APROVADO PELO PODER LEGISLATIVO. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO DA AUDITORIA, COM APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Auditoria de Conformidade** realizada pela Secex competente, cujo objetivo consistiu em avaliar a política pública de saneamento básico desenvolvida no **município de Nossa Senhora do Livramento** e o grau de cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pelo Poder Legislativo local.

2. Preliminarmente, houve elaboração de Relatório Preliminar de Auditoria ((Doc. Digital nº 258845/2019), em que a Secex anotou as seguintes propostas de encaminhamento:



157. Em razão do relatório preliminar de auditoria e nos termos do art. 137, “c” e “d”, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007), sugere-se a:

a) citação do responsável constante dos quadros resumos de responsabilização seguintes para o contraditório e ampla defesa acerca das irregularidades identificadas na análise e, de igual forma, acerca das propostas de determinações e recomendações.

158. Apresenta-se a responsabilização acerca das irregularidades expostas no capítulo 3 acerca da estrutura tarifária e do desempenho financeiro do sistema do saneamento básico:

Resumo do achado	Devido à estrutura tarifária defasada, identificou-se a carência de recursos financeiros para viabilizar e universalizar os serviços de saneamento básico no município, o que leva à insustentabilidade financeira, prejudica os investimentos voltados à melhoria e expansão do saneamento e acarreta na retirada de recursos de outras áreas para garantir a manutenção e o funcionamento mínimos do sistema.
Fato representado	Fragilidades identificadas na estrutura tarifária e no desempenho financeiros do sistema de saneamento básico de Nossa Senhora do Livramento, em desconformidade com os artigos 8º, 9º, 22, 29 30, 37 e 38 da Lei Federal nº 11.445/2007.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1	Sr. Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal.
Descrição da conduta punível	Não instituição da política tarifária adequada referente ao fornecimento de água e coleta de esgoto e não instituição de instrumentos normativos para a regulação dos serviços de saneamento básico no Município de Nossa Senhora do Livramento.
Nexo de causalidade	Ao não atualizar as tarifárias de água e esgoto, o prefeito agrava a situação financeira do sistema e prejudica a expansão e melhoria do saneamento básico.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia ao chefe do Poder Executivo o dever de elaborar a revisão tarifária periódica, criando mecanismos de indução à eficiência dos serviços de saneamento básico, bem como de instituir instrumentos normativos para a regulação dos serviços de saneamento básico em Nossa Senhora do Livramento.

159. Diante do exposto, com fulcro no art. 175, III, da Constituição Federal, e no art. 9º, inciso II e art. 29 da Lei nº 11.445/2007, **sugere-se que seja determinado ao Chefe do Poder Executivo Nossa Senhora do Livramento que:**

b) institua instrumentos normativos para a regulação dos serviços de saneamento básico e defina a criação ou cooperação da agência regulatória dos serviços delegados, com fulcro no art. 8º e 9º da Lei Federal nº 11.445/2007.

c) Elabore a revisão tarifária periódica (ordinária), considerando a estrutura de custos do Departamento de Água e Esgoto (DAE), de forma que o sistema seja autossustentável, nos termos elencados nos artigos 37, 38 da Lei Federal nº 11.445/2007.



160. Diante do exposto, com fulcro no art. 175, III, da Constituição Federal, e no art. 9º, inciso II e art. 29 da Lei nº 11.445/2007, **sugere-se que seja recomendado ao Chefe do Poder Executivo Nossa Senhora do Livramento que:**

d) Elabore e implemente programa com metas de redução dos índices de inadimplência e dos níveis de contas a receber e conscientize a população de que os custos do sistema de abastecimento de água (tarifa) e de coleta de resíduos sólido (taxa) devem ser transferidos para os consumidores como forma de atingir o equilíbrio econômico financeiro do sistema de saneamento básico.

161. Apresenta-se a responsabilização acerca das irregularidades expostas no capítulo 4 acerca do **Sistema de Abastecimento de Água:**

Resumo do achado 1	Devido a não realização de serviço de manutenção preventiva anual dos poços de captação subterrânea, com avaliação do nível hidrodinâmico, aferição dos equipamentos submersos, limpeza e desinfecção, e à ausência de laboratório para análise físico-químicas e microbiológicas da qualidade da água, identificou-se o risco de distribuição de água contaminada em Nossa Senhora do Livramento, o que pode comprometer a saúde pública da população.
Fato representado	Inexistência de controle da qualidade da água pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, em desacordo com o artigo 13 da Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1 Responsável 2	Sr. Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal; Sr. Erivelto Roberto de Assis – Departamento de Água e Esgoto.
Descrição da conduta punível	Não implementação do controle da qualidade da água, contrariando o artigo 13 da Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde e não apresentação das outorgas concedidas para captação de água subterrânea.
Nexo de causalidade	Ao não avaliar a qualidade da água distribuída à população, os gestores contribuem de maneira direta com o risco de haver contaminação por doenças de veiculação hídrica. No mesmo sentido, ao não solicitar o devido licenciamento ambiental (outorga) da captação subterrânea, os gestores deixam de observar o art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia aos gestores instituírem mecanismo para aferir a qualidade da água distribuída à população. Assim como é razoável afirmar que caberia a eles promoverem o devido licenciamento ambiental (outorga) da captação subterrânea da água.

162. Diante do exposto, com fulcro no art. 175, III, da Constituição Federal, e no art. 43 da Lei nº 11.445/2007, **sugere-se que seja determinado ao Chefe do Poder Executivo de Nossa Senhora do Livramento que:**

a) Apresente as outorgas concedidas para captação de água dos poços existentes no município, conforme preconiza o art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981;

b) Construa laboratório e adquira equipamentos para realizar análise da água distribuída, conforme determinação contida nos artigos 15 e 16 da Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

c) Realize as determinações de cor, turbidez, pH e análises microbiológicas, assim como o ensaio denominado de *jar-test*, para



determinar a melhor dosagem do coagulante, conforme determina o art. 16 da Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

ci)

163. No mesmo sentido, **sugere-se recomendar** ao Chefe do Poder Executivo de Nossa Senhora do Livramento que:

a) Realize serviço de manutenção preventiva anual do poço, na área urbana, com avaliação do nível hidrodinâmico, aferição dos equipamentos submersos, limpeza e desinfecção;

b) Promova melhorias no sistema de distribuição de água, visando mitigar a intermitência no fornecimento de água em Nossa Senhora do Livramento sane os vazamentos de água existentes e adquira bombas reservas para não haver a interrupção no fornecimento de água, caso alguma delas fique inoperante; Padronize as ligações nas residências de modo que facilite a leitura do hidrômetro na área urbana, inclusive distritos;

c) Realize relatório das atividades e ações rotineiras desenvolvidas no DAE; Execute o cadastro técnico de georreferenciamento das redes de distribuição de água;

d) Implemente outras ações que julgar necessárias para reduzir as perdas de água na rede a patamares de até 25%.

164. Apresenta-se a responsabilização acerca das irregularidades expostas no capítulo 5 acerca do **Sistema de Esgotamento Sanitário**:

Resumo do achado	Devido à omissão e a não priorização das providências de responsabilidade do Executivo Municipal para dar andamento ao esgotamento sanitário, identificou-se que nenhuma das metas imediatas foram executadas em sua integralidade, o que leva à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de um sistema de esgotamento sanitário que atenda toda área urbana; utilização de fossas sépticas e fossas negras; e lançamento de esgoto in natura em alguns trechos do município.
Fato representado	Nenhuma das ações estruturantes de imediatas ou de curto prazo foram executadas, o que levou à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado e, sobretudo, à ausência de sistema de esgotamento sanitário que atenda toda área urbana, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1 Responsável 2	Sr. Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal; Sr. Erivelto Roberto de Assis.
Descrição da conduta punível	Não priorizar as providências de responsabilidade do Executivo Municipal para dar andamento às ações estruturantes pertinentes ao sistema de esgotamento sanitário.
Nexo de causalidade	Ao não priorizar as ações estruturantes pertinentes ao sistema de esgotamento sanitário, os gestores contribuíram diretamente para a estagnação do município em relação a esse eixo do saneamento básico.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia aos gestores zelarem pela execução das ações estruturantes relativas ao sistema de esgotamento sanitário do município.



165. Nesse sentido, com base em informações repassadas pelos especialistas da UFMT, **sugere-se recomendar ao Chefe do Poder Executivo de Nossa Senhora do Livramento que:**

- a) Realize a implantação de cerca de proteção nas áreas da lagoa de estabilização e na estação elevatória;
- b) Retome a obra do sistema de esgotamento sanitário incluindo rede coletora e ligações domiciliares e intradomiciliares, estação elevatória e ETE das residências na área urbana;
- c) Instale bombas e grades na elevatória;
- d) Instale caixa de areia antes das lagoas de estabilização;
- e) Instale chicanas na lagoa facultativa para melhorar a eficiência do sistema e recuperar as mantas de proteção que se encontram danificadas;
- f) Realize as ligações residenciais pelo fundo dos lotes.

166. Apresenta-se a responsabilização acerca das irregularidades expostas no capítulo 6 acerca da **Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:**

Resumo do achado	Devido à falta de priorização e de investimentos previstos nas leis orçamentárias, identificou-se que o Município Nossa Senhora do Livramento pouco evoluiu em relação às ações pertinentes à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, o que leva à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de políticas municipais voltadas para a gestão de resíduos, destinação final inadequada dos rejeitos e existência de lixão a "céu aberto".
Fato representado	Houve evolução parcial em relação às ações estruturantes pertinentes à infraestrutura de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, o que leva à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado, com a disposição dos resíduos sólidos em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, arts. 8º e 10 da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1	Sr. Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal.
Descrição da conduta punível	Não priorizar as ações estruturantes pertinentes à infraestrutura de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos e não destinar os investimentos previstos nas leis orçamentárias aos projetos relativos ao manejo de resíduos sólidos.
Nexo de causalidade	É razoável afirmar que caberia ao Prefeito municipal zelar pela execução das ações estruturantes relativas ao manejo de resíduos sólidos em Nossa Senhora do Livramento.
Culpabilidade	Inércia do gestor responsável pela pasta à qual estão vinculadas às ações relativas à infraestrutura de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

167. Diante deste contexto, com fulcro no art. 18 da Lei 12.305/2010 e no art. 29, inciso II da Lei nº 11.445/2007, **propõe-se que seja recomendado à gestão municipal de Nossa Senhora do Livramento que:**

- a) Realize um plano de coleta seletiva, com fulcro no inciso II do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010;



- b) Incentive a criação de Associação dos Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ou dê suporte às existentes, conforme previsão expressa no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010;
- c) Articule com outros entes a construção de um aterro compartilhado para atender os municípios do Consórcio do Vale do Rio Cuiabá, conforme determina o art. 19, inciso III e art. 21, inciso IV, ambos previstos na Lei Federal nº 12.305/2010.

168. Apresenta-se a responsabilização acerca das irregularidades expostas no capítulo 7 acerca da **Drenagem de Águas Pluviais Urbanas**:

Resumo do achado	A prefeitura municipal não dispõe de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas a respeito dos sistemas de drenagem e pavimentação existente no Município, o que fragiliza o planejamento de futuras expansões das redes de drenagem.
Fato representado	Deficiências em relação ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas, em desacordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1	Sr. Luciênio Batista da Silva – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
Descrição da conduta punível	Não priorizar a elaborar de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas a respeito dos sistemas de drenagem e pavimentação existente no Município.
Nexo de causalidade	É razoável afirmar o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura tinha o dever de elaborar cadastro técnico, com planta e/ou informações atualizadas, discriminando todo sistema de drenagem existente no município.
Culpabilidade	Omissão do gestor responsável pela pasta à qual estão vinculadas as ações relativas ao sistema de drenagem de águas pluviais urbanas.

169. Assim, diante dessa fragilidade identificada no planejamento em relação ao sistema de drenagem, **propõe-se que seja recomendado à gestão municipal**, com fulcro no art. 30, inciso VIII da Constituição Federal, no art. 1º, § único da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e no Plano Municipal de Saneamento Básico, que:

- a) elabore o Cadastro Técnico da rede de drenagem (obras) existente no município.

170. Apresenta-se a responsabilização acerca das irregularidades expostas no capítulo 3 acerca do **Controle Social no saneamento básico**:



Resumo do achado	Devido à falta de mecanismos ativos de controle social para o saneamento básico, identificou-se fragilidades no controle exercido pela população local, o que leva à incapacidade de a sociedade exercer a fiscalização plena sobre a política pública desenvolvida.
Fato representado	Não criação do Conselho Municipal de Saneamento, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Classificação da irregularidade	NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
Responsável 1	Sr. Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal.
Descrição da conduta punível	Não implantação efetiva do Conselho Municipal de Saneamento, em desacordo com o art. 20 e 21º da Lei municipal nº 835/2017.
Nexo de causalidade	Ao não instituir mecanismos de controle social para os serviços de saneamento no Município de Barão de Melgaço, o Prefeito concorreu diretamente para fragilizar a fiscalização sobre os serviços de saneamento prestados à coletividade.
Culpabilidade	É razoável afirmar que caberia ao chefe do Poder Executivo municipal ter instituído mecanismos de controle social na área do saneamento básico, conforme previsão contida no art. 9º, inciso V da Lei Federal nº 11.445/2007.

171. Dado o exposto, com fulcro nos incisos IX e X do art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, assim como no inciso VII, "a" do art. 7º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e, considerando que a participação da sociedade é fundamental não apenas no processo de elaboração do plano municipal de saneamento básico, mas também na sua execução, **sugere-se que seja determinado à gestão municipal de Nossa Senhora do Livramento que:**

- a) Implante o Conselho Municipal de Saneamento Básico no Município, conforme determinação expressa contida no art. 20 da Lei Municipal nº 835, de 6 de outubro de 2017.
- b) Providencie a publicação das informações das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e das ações e providências tomadas para garantir o seu cumprimento, em espaço específico e de fácil acesso no portal da transparência. (destaques no original)

3. Devidamente notificados¹, os responsáveis não apresentaram manifestação de defesa, tendo sido declarados reveis, por força da **Decisão Singular nº 324/MM/2020** (Doc. Digital nº 142436/2020).

¹ Doc. Digital nº 291452/2019; Doc. Digital nº 291454/2019; Doc. Digital nº 291456/2019



4. Dessa forma, os autos foram encaminhados à Secex de Saúde e Meio Ambiente para emissão de **Relatório Conclusivo** (Doc. Digital nº 184314/2020), em que foi sugerido:

a) Aplicação de multa - art. 286, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT;

b) Fixação do prazo de 90 dias para apresentação de plano de ação, com responsável técnico por cada meta, para execução das ações com prazo vencido no PMSB de Nossa Sra. do Livramento;

5. A Secex também sugeriu **determinações e recomendações**, nos termos expostos do relatório preliminar.

6. Vieram os autos para análise e parecer.

7. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. A Organização Mundial da Saúde (OMS) conceitua saneamento básico como o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social.

9. Por sua vez, a Lei federal nº 11.445/2007² considerou saneamento básico como o conjunto de quatro serviços públicos: abastecimento de água; esgotamento sanitário e tratamento dos efluentes; coleta e destinação final dos resíduos sólidos; e drenagem urbana.

10. Essa lei estabeleceu ainda diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil e determinou aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico a obrigatoriedade de elaboração de planos de saneamento básico como política pública a ser desenvolvida pelos municípios (art. 9, inciso I).

² Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11445-5-janeiro-2007-549031-norma-actualizada-pl.html>



11. No âmbito do Estado de Mato Grosso, a deficiência dos sistemas de saneamento básico constitui um dos maiores entraves ambientais a serem enfrentados, seja por dificuldade das prefeituras na administração e gestão da questão, seja por carência de recursos e ausência de pessoal especializado e da própria priorização do tema pelos gestores

12. Assim, a auditoria realizada pela SECEX/TCE teve por objetivo a avaliação do grau de cumprimento das medidas estruturais e estruturantes de caráter imediatas inseridas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Nossa Senhora do Livramento, atinentes aos eixos **Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos**, considerando principalmente a política tarifária, o controle social e a regulação dos serviços, por meio da seguinte questão de auditoria:

- Entre 2017 a 2019, houve o cumprimento das metas estruturais e estruturantes imediatas contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município – PMSB?

13. Nesse sentido, foi avaliado o cumprimento das metas imediatas de caráter estruturante em relação aos eixos Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos, com o auxílio da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

14. Após sua elaboração, o PMSB foi convertido em norma legal pela Câmara Municipal, por meio da Lei nº 835/2017. A Lei aprovada estabeleceu metas de universalização dos serviços de saneamento básico para as áreas urbanas e rurais, voltadas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais.

15. O PMSB trouxe o diagnóstico das principais deficiências no saneamento básico no Município de Nossa Senhora do Livramento, com a identificação das principais causas das fragilidades detectadas e dos impactos que essa situação ocasiona nas condições de vida da população local, a partir de uma análise embasada



em indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos da municipalidade.

16. Assim, passa-se à análise ministerial, dividida em tópicos, correlacionada com a estrutura didática exposta no relatório de auditoria.

2.1. ESTRUTURA TARIFÁRIA E DESEMPENHO FINANCEIRO DO SISTEMA

17. Nesse ponto, a Secex verificou a carência de recursos financeiros para viabilizar e universalizar os serviços de saneamento básico no município de Nossa Senhora do Livramento, implicando em insustentabilidade financeira, prejuízo aos investimentos voltados à melhoria e expansão do saneamento, além da retirada de recursos de outras áreas para garantir a manutenção e o funcionamento mínimos do sistema. **(Achado de Auditoria NB 99).**

18. Tal situação, segundo a equipe, é decorrente da defasagem no tocante à estrutura tarifária do município de Nossa Senhora do Livramento.

19. O apontamento teve como responsável o **Sr. Simar de Souza Gonçalves, Prefeito.**

20. Desse modo, com o objetivo de regularizar as fragilidades no sistema e estabelecer a sustentabilidade econômica do sistema, o PMSB elencou como meta a “elaboração do estudo tarifário para viabilizar a sustentabilidade econômico-financeira do Sistema de Abastecimento de Água Urbana (SAA), Sistema de Esgotamento Sanitária – SES, resíduos sólidos e limpeza urbana para a área urbana e rural”, dentre outras.

21. Contudo, quanto à avaliação sobre o grau de execução das metas imediata inseridas no PMSB, a Secex revelou que nenhuma ação foi concluída, evidenciando uma falta de priorização de ações para a melhoria do Sistema de Saneamento Básico Nossa Senhora do Livramento. Vejamos:



Especificação	Andamento da Ação				Caráter Imediato 2017 - 2019
	Não real.	Em exec.	Realizada parc.	Conc.	Documento comprobatório/Observação
Elaboração do estudo tarifário para viabilizar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados do SAA, SES e resíduos sólidos e limpeza urbana para as áreas urbana e rural	X				Gestor declarou como em execução, mas não foi encaminhado documento comprobatório
Elaboração, regulação e implantação da legislação definindo os critérios de regulação dos serviços de saneamento básico, bem como definir a criação ou cooperação da agência regulatória dos serviços delegados	X				-

Fonte: imagem extraída do relatório de auditoria, fl. 24 (Doc. Digital nº 258845/2019)

22. Não houve manifestação do gestor com relação ao apontamento.
23. A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece em seu art. 29, §1º, alíneas III a VIII, que a instituição de tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

24. Ademais, há à necessidade legal³ de instituição de regulação dos serviços de saneamento, com vistas a definir a tarifa pública com base em critérios técnicos asseguradores do equilíbrio econômico-financeiro do sistema. Contudo, verifica-se que o município de Nossa Senhora do Livramento não possui e nem participa de nenhuma entidade reguladora definida na lei.

³ Conforme preceitua os arts. 21 a 25 da Lei nº 11.445/2007.



25. Como verificado nos autos, o índice de inadimplência dos consumidores registrado em 2015 relativo ao faturamento do serviço de água foi de 30. Em 2019, tal índice está em 20%, enquanto que o índice de inadimplência no pagamento da taxa de coleta de resíduos sólidos foi de 32%, em 2019.

26. Com efeito, tal situação tem por corroborar carência de recursos financeiros para viabilizar e universalizar os serviços de saneamento básico no município de Nossa Senhora do Livramento, implicando em insustentabilidade financeira, prejuízo aos investimentos voltados à melhoria e expansão do saneamento, além da retirada de recursos de outras áreas para garantir a manutenção e o funcionamento mínimos do sistema

27. Nesse prisma, caberia ao chefe do Poder Executivo o dever de elaborar a revisão tarifária periódica, criando mecanismos de indução à eficiência dos serviços de saneamento básico, bem como de instituir instrumentos normativos para a regulação dos serviços de saneamento básico em Nossa Senhora do Livramento.

28. Dessa forma, considerando a desídia do gestor municipal e as graves infrações às normas legais e regulamentares pertinentes verificadas, têm-se pela **manutenção** do achado de auditoria consignado.

29. Por conseguinte, em sintonia com a Secex, **o Ministério Público de Contas manifesta-se pela aplicação de multa ao Sr. Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito**, com fundamento nos arts. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica/TCE-MT), c/c art. 286, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2207 (Regimento Interno/TCE-MT) e art. 3º da Resolução Normativa nº 17/2016.

30. Necessária, ainda, a expedição de **determinações**⁴ à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, para que: **a)** Institua instrumentos normativos para a regulação dos serviços de saneamento básico e defina a criação ou cooperação da agência regulatória dos serviços delegados, com

⁴ Lei Orgânica do TCE/MT – LC nº 269/2007
Art. 22 Para efeitos desta lei, considera-se:
(..)

§ 2º. Determinações legais, as medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.



fulcro no art. 8º e 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, e; **b)** Elabore a revisão tarifária periódica (ordinária), considerando a estrutura de custos do Departamento de Água e Esgoto (DAE), de forma que o sistema seja autossustentável, nos termos elencados nos artigos 37, 38 da Lei Federal nº 11.445/2007.

31. De igual sorte, oportuna a expedição de **recomendações**⁵ à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, para que: Elabore e implemente programa com metas de redução dos índices de inadimplência e dos níveis de contas a receber e conscientize a população de que os custos do sistema de abastecimento de água (tarifa) e de coleta de resíduos sólido (taxa) devem ser transferidos para os consumidores como forma de atingir o equilíbrio econômico financeiro do sistema de saneamento básico.

2.2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

32. Neste tópico, a Secex identificou o risco de distribuição de água contaminada em Nossa Senhora do Livramento que, devido a não realização de serviço de manutenção preventiva anual dos poços de captação subterrânea, com avaliação do nível hidrodinâmico, aferição dos equipamentos submersos, limpeza e desinfecção, e à ausência de laboratório para análise físico-químicas e microbiológicas da qualidade da água, o que pode comprometer a saúde pública da população (Achado de Auditoria NB 99).

33. O apontamento teve como responsáveis os **Srs. Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito, e **Erivelto Roberto de Assis**, Departamento de Água e Esgoto do município de Nossa Senhora do Livramento.

34. Quanto à questão, foram elencadas inúmeras recomendações no PSMB de Nossa Senhora do Livramento para sanear as fragilidades identificadas no Serviço de Abastecimento de Água, com a adoção de medidas estruturantes em relação ao

⁵ Lei Orgânica do TCE/MT – LC nº 269/2007
Art. 22 Para efeitos desta lei, considera-se:

§ 1º. Recomendações, as medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.



serviço de abastecimento de água no município, a serem executadas em caráter imediato.⁶

35. Dentre as ações estruturantes elencadas no PMSB como de cumprimento imediato, **apenas uma ação foi parcialmente concluída**, o que evidencia a falta de priorização de ações dos gestores para melhorar o sistema de abastecimento de água de Nossa Senhora do Livramento. Seguem os dados:

Especificação	Andamento da Ação				Caráter Imediato 2017 - 2019
	Não real.	Em exec.	Realizada parc.	Conc.	Documento comprobatório/Observação
Fiscalização e combate às ligações clandestinas e irregulares existentes no sistema	X				Gestor declarou como concluído, mas não foi encaminhado documento comprobatório
Manutenção do programa de distribuição de kis de hipoclorito nas residências de comunidades rurais			X		Relatórios mensais de hipoclorito
Manutenção ou ampliação do número de coletas e monitoramento de qualidade da água, na área urbana, inclusive distritos	X				Gestor declarou como concluído, mas não foi encaminhado documento comprobatório
Manutenção corretiva dos reservatórios existentes	X				Gestor declarou como concluído, mas não foi encaminhado documento comprobatório
Realização do serviço de manutenção preventiva anual do poço, na área urbana, com avaliação do nível hidrodinâmico, aferição dos equipamentos submersos, limpeza e desinfecção	X				Gestor declarou como concluído, mas não foi encaminhado documento comprobatório
Ampliação e substituição da rede de distribuição de acordo com as necessidades para ampliação do índice de cobertura na área urbana.	X				Gestor declarou como em execução, mas não foi encaminhado documento comprobatório
Ampliação do SAA de acordo com as necessidades para manter o índice de cobertura na sede urbana	X				Gestor declarou como em execução, mas não foi encaminhado documento comprobatório
Aferição e substituição dos hidrômetros com vida útil maior que cinco anos	X				Gestor declarou como em execução, mas não foi encaminhado documento comprobatório
Realização de limpeza, desinfecção, teste de	X				-

⁶ Relatório de auditoria, fls. 26/27.



bombeamento, análise da água e adequações necessárias na área rural					
Implantação de 1 reservatório elevado de 10 m ³ , no distrito de Pirizal	X				-
Ampliação da hidrometração nas residências em área urbana	X				Gestor declarou como em execução, mas não foi encaminhado documento comprobatório
Aquisição e instalação de novos sistemas de recalque (bombas captação e/ou booster) para elevação da água a ser distribuída, bem como aquisição de bombas reservas	X				-
Execução ou reforma de abrigo para quadro de comando e clorador nos poços em operação dos distritos	X				-
Urbanização da área do poço, reservatório e casa de química na área rural	X				-
Construção do laboratório de análise de água, inclusive aquisição de equipamentos na sede urbana	X				Gestor declarou como em execução, mas não foi encaminhado documento comprobatório
Cadastro do sistema de captação individual (poço particular) das áreas urbana e rural	X				Gestor declarou como em execução, mas não foi encaminhado documento comprobatório
Execução do cadastro técnico de georreferenciamento da rede de distribuição de água	X				-
Elaboração e revisão da outorga	X				-

Fonte: imagem extraída do relatório de auditoria, fls. 31/32 (Doc. Digital nº 258845/2019)

36. Não houve manifestação defensiva dos responsáveis quanto à impropriedade.

37. Pois bem. Percebe-se que a quase totalidade das ações a serem executadas previstas no Plano de Saneamento Básico não foi cumprida pela gestão municipal.



38. Em Nossa Senhora do Livramento, o serviço de abastecimento de água é administrado pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE. A água bruta fornecida à população é oriunda de uma captação subterrânea de dois poços ativos (de um total de oito). Juntos, os poços atendem 100% da população urbana. Contudo, a Secex apontou que em nenhum dos poços em operação há licenciamento ambiental (outorga de captação de água) emitido pela Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso em desconformidade com o art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981⁷

39. Para além disso, vislumbra-se grande fragilidade administrativa no DAE municipal, em face da ausência de relatório de atividades e ações rotineiras desenvolvidas no sistema, como também não possui cadastro ou planta da rede de abastecimento de água no município.

40. Não bastassem as várias inconformidades verificadas que ocasionam intermitência no sistema de abastecimento de água para a população, a equipe de auditoria, durante inspeção *in loco*, verificou que a cloração da água é realizada de forma manual, o que implica em desperdício e insuficiência do produto em toda a extensão do sistema de distribuição.

41. Ressalte-se, ainda, a inexistência de laboratório de análise físico-químico da qualidade da água oriunda dos poços tubulares que abastecem o município, tais como determinações de cor, turbidez e *pH*, assim como o ensaio denominado de *jar-test*, para determinar a melhor dosagem dos coagulantes, conforme preconiza o art. 20 da Portaria nº 05/2017⁸, do Ministério da Saúde.

42. Dessa forma, considerando a desídia do gestor municipal e graves infrações às normas legais e regulamentares pertinentes, têm-se pela **manutenção** do achado de auditoria apontado.

⁷ Lei Federal nº 6938/1981

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

⁸ Art. 20. Compete aos responsáveis pelo fornecimento de água para consumo humano estruturar laboratórios próprios e, quando necessário, identificar outros para realização das análises dos parâmetros estabelecidos neste Anexo. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 20)



43. Por conseguinte, alinhando-se à Secex, **o MP de Contas manifesta-se pela aplicação de multa ao Srs. Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito, e Erivelto Roberto de Assis, responsável pelo Departamento de Água e Esgoto**, com fundamento nos arts. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica/TCE-MT), c/c art. 286, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2207 (Regimento Interno/TCE-MT) e art. 3º da Resolução Normativa nº 17/2016.

44. O **MP de Contas** entende ainda pertinente a expedição de **determinações** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, para que: **a)** Apresente as outorgas concedidas para captação de água dos poços existentes no município, conforme preconiza o art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981; **b)** Construa laboratório e adquira equipamentos para realizar análise da água distribuída, conforme determinação contida nos artigos 15 e 16 da Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde; **c)** Realize as determinações de cor, turbidez, pH e análises microbiológicas, assim como o ensaio denominado de *jar-test*, para determinar a melhor dosagem do coagulante, conforme determina o art. 16 da Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

45. Do mesmo modo, **recomenda-se** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento que: **a)** Realize serviço de manutenção preventiva anual do poço, na área urbana, com avaliação do nível hidrodinâmico, aferição dos equipamentos submersos, limpeza e desinfecção; **b)** Promova melhorias no sistema de distribuição de água, visando mitigar a intermitência no fornecimento de água em Nossa Senhora do Livramento; **c)** Sane os vazamentos de água existentes e adquira bombas reservas para não haver a interrupção no fornecimento de água, caso alguma delas fique inoperante; **d)** Padronize as ligações nas residências de modo que facilite a leitura do hidrômetro na área urbana, inclusive distritos; **e)** Realize relatório das atividades e ações rotineiras desenvolvidas no DAE; **f)** Execute o cadastro técnico de georreferenciamento das redes de distribuição de água; **g)** Implemente outras ações que julgar necessárias para reduzir as perdas de água na rede a patamares de até 25%.



2.3. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

46. Neste item, a Secex assinalou que nenhuma das metas imediatas foram executadas em sua integralidade, o que leva à continuidade do panorama anteriormente diagnosticado: ausência de um sistema de esgotamento sanitário que atenda toda área urbana; utilização de fossas sépticas e fossas negras; e lançamento de esgoto *in natura* em alguns trechos do município (Achado de Auditoria NB 99).

47. O apontamento teve como responsáveis os **Srs. Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito, e **Erivelto Roberto de Assis**, Departamento de Água e Esgoto do município de Nossa Senhora do Livramento.

48. A equipe anotou que as **as residências localizadas em Nossa Senhora do Livramento ainda possuem fossas sépticas e sumidouros, fossas negras ou rudimentares, escoamento a céu aberto, pois a rede coletora de esgoto (sistema separador absoluto), existente no município, nunca entrou em funcionamento**

49. As ações estruturantes elencadas no PMSB foram as seguintes:

Realidade constante do Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado em 2017:	Medidas estruturantes em relação ao esgotamento sanitário no município a serem executadas IMEDIATAMENTE:
Considerando as condições atuais da cidade com relação a esgotamento sanitário, foram relacionadas como principais deficiências: 1) Ausência de orientação técnica para construção de sistemas individuais adequados nas residências urbanas impossibilitadas de interligação na rede coletora; 2) Sistema de esgotamento sanitário público inoperante na área urbana, com obras inacabadas.	1) Dar orientação técnica para construção de sistemas individuais adequados nas residências urbanas impossibilitadas de interligação na rede coletora; 2) Ampliar o SES incluindo rede coletora e ligações domiciliares e intradomiciliares, estação elevatória e ETE das residências na sede urbana para atender 35%.

Fonte: Imagem extraída do relatório técnico, fl. 35 (Doc. Digital nº 258845/2019)

50. No ano de 2019, verificou-se a execução parcial das ações estruturantes, conforme dados adiante::



Especificação	Andamento da Ação de Caráter Imediato (2017 – 2019)				
	Não realizada	Em execução	Realizada parcialmente	Concluída	Documento comprobatório
Orientação técnica para construção de sistemas individuais adequados nas residências urbanas impossibilitadas de	X				-
interligação na rede coletora					
Ampliação do SES incluindo rede coletora e ligações domiciliares e intradomiciliares, estação elevatória e ETE das residências na sede urbana para atender 35%		X			Drenagem e fotos estação. Além disso, na visita técnica ficou constatado que a obra se encontra paralisada

Fonte: Imagem extraída do relatório técnico, fl. 37 (Doc. Digital nº 258845/2019)

51. Não houve manifestação defensiva dos responsáveis quanto à impropriedade.

52. A Lei Federal nº 11.445/2007 considera o esgotamento sanitário como as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

53. Não é o que se verificou, tendo em vista que a maioria das residências existentes no município ainda possuem fossas sépticas e sumidouros. É importante registrar que a rede de esgoto municipal nunca entrou em funcionamento, conforme pode ser verificado a seguir:

Esgotamento sanitário dos domicílios	Quantidade	Porcentagem
Total	3.568	100%
Rede geral de esgoto ou pluvial	21	0,59%
Fossa séptica	1.025	28,73%
Fossa rudimentar	2.372	66,48%
Não tinham banheiro ou sanitário	150	4,20%

Fonte: Imagem extraída do relatório técnico, fl. 35 (Doc. Digital nº 258845/2019)



54. Importante pontuar, ainda, que não existe no município sistema de esgotamento sanitário em operação, somente galerias de águas pluviais, veja-se:

Essa mistura entre os sistemas de esgoto e águas pluviais deve ser evitada, pois quando os esgotos são lançados nas galerias de águas pluviais tornam o tratamento muito oneroso. Ocasionalmente, ocasionam mau cheiro, aumenta a proliferação de vetores de doenças, ocasionando risco à saúde da população, além de provocar a morte de córregos que cortam a cidade e que não têm capacidade de autodepuração do efluente recebido. Nos locais onde há galerias de águas pluviais e não há sistema de coleta e tratamento de efluentes, esse, no entanto, é o destino mais comum para o esgoto, que nesse caso será transportado até o corpo receptor, que responderá a tal impacto segundo seu poder de autodepuração. Foi informado pelas agentes de saúde do município que existem diversas ligações clandestinas de esgotos, principalmente na área central, lançadas nas galerias de águas pluviais. Porém não foi feito registro desses locais (Relatório de auditoria, fl. 35 – Doc. Digital nº 258845/2019)

55. Mais uma vez, percebe-se de forma clarividente a desídia e omissão dos responsáveis na tomada de providências para mudança do quadro apresentado, de modo que a manutenção da situação apresentada tem por consequência a degradação do meio ambiente, a poluição dos recursos hídricos e a exposição da população a doenças.

56. Dessa forma, considerando a conduta omissiva dos responsáveis municipais e as graves infrações às normas legais e regulamentares pertinentes, têm-se pela **manutenção** do achado de auditoria apontado.

57. Por conseguinte, alinhando-se à Secex, **o MP de Contas** manifesta-se pela **aplicação de multa ao Srs. Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito, e Erivelto Roberto de Assis, responsável pelo Departamento de Água e Esgoto**, com fundamento nos arts. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica/TCE-MT), c/c art. 286, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2207 (Regimento Interno/TCE-MT) e art. 3º da Resolução Normativa nº 17/2016.

58. Manifesta-se, ainda, pela **recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento que: **a)** Realize a implantação de cerca de proteção nas áreas da lagoa de estabilização e na estação elevatória; **b)** Retome a



obra do sistema de esgotamento sanitário incluindo rede coletora e ligações domiciliares e intradomiciliares, estação elevatória e ETE das residências na área urbana; **c)** Instale bombas e grades na elevatória; **d)** Instale caixa de areia antes das lagoas de estabilização; **e)** Instale chicanas na lagoa facultativa para melhorar a eficiência do sistema e recuperar as mantas de proteção que se encontram danificadas; **f)** Realize as ligações residenciais pelo fundo dos lotes.

2.4. LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RECURSOS SÓLIDOS

59. No tópico em análise, a Secex anotou que o Município de Nossa Senhora do Livramento pouco evoluiu em relação às ações pertinentes à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, considerando a ausência de políticas municipais voltadas para a gestão de resíduos, destinação final inadequada dos rejeitos e existência de lixão a “céu aberto” (Achado de Auditoria NB 99).

60. Segundo a Equipe de Auditoria, tal situação foi consequência da falta de priorização e de investimentos previstos nas leis orçamentárias municipais.

61. O apontamento teve como responsável o **Sr. Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito**. Nesse aspecto, foram elencadas inúmeras recomendações por ocasião da elaboração do PMSB, no ano de 2017, com a adoção das seguintes medidas estruturantes em relação aos resíduos sólidos:

Realidade constante do Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado em 2017:	Medidas estruturantes em relação ao manejo de resíduos sólidos no município a serem executadas IMEDIATAMENTE:
<ol style="list-style-type: none">1) Inexistência da caracterização dos resíduos sólidos (composição gravimétrica);2) Coleta e transporte dos RSS de aproximadamente 100% na área urbana;3) Serviços de limpeza urbana (varrição manual, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana), prestado de maneira insuficiente;4) Coleta e transporte dos RSD com atendimento de aproximadamente 100% na área urbana;5) Ausência de pontos de entrega voluntária (PEV) de resíduos secos, em pontos estratégicos das áreas rurais;6) Coleta e transporte dos RSD com atendimento de aproximadamente 0% na área urbana – distrito.	<ol style="list-style-type: none">1) Caracterizar os resíduos sólidos (composição gravimétrica);2) Manter a coleta e transporte dos RSS;3) Melhorar os serviços de limpeza urbana (varrição manual, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana);4) Manter a coleta e transporte dos RSD com atendimentos de 100% da área urbana;5) Implantar pontos de entrega voluntária (PEV) de resíduos secos, em pontos estratégicos das áreas rurais;6) Coletar e transportar os RSD com atendimento de 100% da área urbana – distrito.

Fonte: Imagem extraída do relatório técnico, fl. 41 (Doc. Digital nº 258845/2019)



62. Dentre as medidas estruturantes a serem tomadas pela gestão municipal, as ações estruturantes de nº 1 (caracterizar os resíduos sólidos) e de nº 5 (implantação de pontos de entrega voluntária – PEV de resíduos secos em áreas rurais) não foram concluídas, como se infere a seguir:

Especificação	Andamento da Ação				Caráter Imediato 2017 - 2019
	Não real.	Em exec.	Realizada parc.	Concl.	Documento comprobatório
Caracterização dos resíduos sólidos (composição gravimétrica)	X				Gestor declarou como realizado parcialmente, mas não foi encaminhado documento comprobatório.
Coleta e transporte dos RSS				X	Contrato nº 088/2018.
Melhorias dos serviços de limpeza urbana (varrição manual, limpeza de logradouros e vias públicos e outros serviços de limpeza urbana)				X	Fotos "limpeza urbana e distrito".
Coleta e transporte dos RSD com atendimento de 100% da área urbana		X			Considera-se em execução porque a coleta e o transporte devem ser feitos durante o ano inteiro.
Implantação de pontos de entrega voluntária (PEV) de resíduos secos, em pontos estratégicos das áreas rurais	X				-

Fonte: imagem extraída do relatório de auditoria, fl. 41 (Doc. Digital nº 258845/2019)

63. Não houve manifestação defensiva do gestor municipal quanto ao apontamento.

64. No tocante à coleta seletiva, programas de conscientização da população e compostagem dos resíduos orgânicos, não se verificou a implantação dessas ações no âmbito do município de Nossa Senhora do Livramento. Além disso, conforme inspeção realizada *in loco*, a Secex constatou **que a destinação dos resíduos sólidos urbanos no Município permanece de forma inadequada, 100% disposta a céu aberto (lixão)**, em desconformidade com o art. 3º, VIII, da Lei Federal nº 12.305/2010.

65. Tal norma dispõe que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

66. A documentação fotográfica juntada ao relatório de auditoria comprova o não atendimento ao dispositivo legal, como lixão a céu aberto, residências improvisadas dos catadores, além de vetores e aves, como também animais domésticos e catadores coletando material ao lado de máquinas em operação.

67. Como bem asseverou a Secex:

a falta de tratamento adequado dos resíduos sólidos traz impactos irreversíveis ao meio ambiente – contaminação do solo pelo chorume, contaminação das águas subterrâneas com a penetração no solo do chorume produzido pela decomposição do lixo, mau cheiro por causa da decomposição do lixo e aumento dos casos de doenças. (Relatório de auditoria, fl. 42 - Doc. Digital nº 258845/2019)

68. Sendo assim, considerando a conduta omissiva do responsável municipal e as graves infrações às normas legais e regulamentares pertinentes, têm-se pela **manutenção** do achado de auditoria apontado.

69. Por conseguinte, em concordância com a à Secex, **o MP de Contas** manifesta-se pela **aplicação de multa ao Sr. Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito, com fundamento nos arts. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica/TCE-MT), c/c art. 286, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2207 (Regimento Interno/TCE-MT) e art. 3º da Resolução Normativa nº 17/2016.

70. Por conseguinte, nos termos do entendimento da auditoria, o MP de Contas entende pela expedição de recomendações à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento que: **a)** Realize um plano de coleta seletiva, com fulcro no inciso II do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010; **b)** Incentive a criação de Associação dos Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ou dê suporte às existentes, conforme previsão expressa no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010; **c)** Articule com outros entes a construção de um aterro compartilhado



para atender os municípios do Consórcio do Vale do Rio Cuiabá, conforme determina o art. 19, inciso III e art. 21, inciso IV, ambos previstos na Lei Federal nº 12.305/2010.

2.5. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

71. Nesse tema, a Secex apontou que a Prefeitura Municipal não dispõe de cadastro técnico com planta e/ou informações atualizadas a respeito dos sistemas de drenagem e pavimentação existente no Município, o que fragiliza o planejamento de futuras expansões das redes de drenagem (Achado de Auditoria NB 99).

72. O apontamento foi imputado ao **Sr. Luciênio Batista da Silva, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura municipal.**

73. A tabela a seguir apresenta a realidade encontrada na oportunidade de elaboração do PMSB (em 2017) e as medidas propostas no Plano:

Realidade constante do Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado em 2017:	Medidas estruturantes em relação à drenagem de águas pluviais no município a serem executadas em caráter IMEDIATO:
a) Existência de um Plano de recuperação das estradas vicinais e de contenção de águas pluviais nas comunidades rurais.	a) Elaboração de plano e projeto de recuperação das estradas vicinais e de contenção de águas pluviais nas comunidades rurais.
b) Ausência de levantamento topográfico georreferenciado e cadastramento das infraestruturas existentes.	b) Levantamento topográfico georreferenciado e cadastramento das infraestruturas existentes.
c) Inexistência do plano de manutenção dos sistemas macro e micro drenagem urbana.	c) Elaboração e acompanhamento do Plano de manutenção dos sistemas de macro e micro drenagem urbana.
d) Rede de drenagem ligada ao esgoto.	d) Elaboração do projeto executivo de macro e microdrenagem.

Imagem extraída do Relatório de Auditoria, fl. 44 (Doc. Digital nº 258845/2019)

74. Nesse aspecto, os resultados pertinentes às ações estruturantes de caráter imediato pertinentes ao eixo Drenagem de Águas Pluviais propostas à época da elaboração do PMSB são os seguintes:



Especificação	Andamento da Ação				Caráter Imediato 2017 - 2019
	Não real.	Em exec.	Real. parc.	Concl.	Documento comprobatório
Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de microdrenagem urbana existentes, incluindo os reparos necessários, limpeza de PV, bocas de lobo, proteção de descarga e dissipador de energia, e reconstrução de sarjeta e pavimento danificado pela ação do escoamento superficial		X			Drenagem e fotos estação e fotografias "limpeza bocas de lobo"

Recuperação de estradas vicinais e vias urbanas não pavimentadas dos distritos, visando à preservação dos recursos hídricos (patrolamento, encascalhamento, execução de abertura lateral, bacias de contenção e recuperação das áreas degradadas das margens		X			Drenagem e fotos Estação.
--	--	---	--	--	---------------------------

Imagem extraída do Relatório de Auditoria , fls. 44/45 (Doc. Digital nº 258845/2019)

75. O responsável não se manifestou com relação ao apontamento.
76. Conceitua-se manejo das águas pluviais urbanas o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, do transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, do tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas associadas às ações de planejamento e de gestão da ocupação do espaço territorial urbano, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007.
77. Nesse sentido, percebe-se uma evolução das ações de caráter imediato planejadas no PMSB para o eixo de drenagem de águas pluviais, ou seja, as ações estruturantes propostas estão em execução, merecedor de destaque e registro.
78. Contudo, não se verifica Cadastro Técnico com plantas ou mesmo informações atualizadas sobre a rede de drenagem do município. Como bem assinalou a Secex em seu relatório:



Esse levantamento do sistema de drenagem de águas pluviais é considerado como uma peça fundamental para avaliar a infraestrutura e capacidade existentes do sistema, objetivando planejar as obras futuras de ampliação e adequação da rede, de acordo com a evolução da demanda.

79. Dessa forma, nos termos do proposto pela Secex e considerando a situação de execução parcial do apontamento, o **MP de Contas** entende pela **recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento que elabore o Cadastro Técnico da rede de drenagem (obras) existente no município, para fins de avaliação da infraestrutura e capacidade existente no sistema municipal.

2.6. CONTROLE SOCIAL

80. Nesse tema, conforme anotou a Secex, foram identificadas fragilidades no controle exercido pela população local, em virtude da falta de mecanismos ativos de controle social no tocante ao saneamento básico. Em consequência, situação verificada leva à incapacidade da sociedade exercer a fiscalização plena sobre a política pública desenvolvida. (Achado de Auditoria NB 99).

81. O apontamento teve como responsável o **Sr. Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito**.

82. A tabela a seguir apresenta a realidade encontrada na oportunidade de elaboração do PMSB (em 2017) e a medida proposta no Plano:

Realidade constante do Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado em 2017:	Medida estruturante para a gestão organizacional e gerencial do saneamento básico a ser executada IMEDIATAMENTE:
- Inexistência de ouvidoria e mecanismos de controle social para os serviços de saneamento no Município de Nossa.	Instituir ouvidoria e mecanismo de controle social para os serviços de saneamento no município.

Imagem extraída do Relatório de Auditoria , fls. 47 (Doc. Digital nº 258845/2019)



83. Quanto ao resultado, a medida proposta estruturante foi considerada concluída, tendo em vista a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 835/2017:

Especificação	Andamento da Ação				Curto Prazo
	Não realizada	Em execução	Realizada parcialmente	Concluída	Documento comprobatório/Observação
Instituição de ouvidoria e mecanismo de controle social para os serviços de saneamento no município.				X	Lei nº 835/2017

Imagem extraída do Relatório de Auditoria , fls. 48 (Doc. Digital nº 258845/2019)

84. Nesse sentido, o artigo 20 da referida norma dispõe que:

Art. 20 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, **com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência**, conforme dispõe esta lei. (Grifou-se)

85. Todavia, não obstante a criação do conselho por lei, não houve sua constituição de fato para o desempenho das atribuições legais estabelecidas, como esclarece a Secex:

O município não conta com qualquer mecanismo de participação e controle social direto na gestão dos serviços de saneamento básico, particularmente os prestados pelo DAE. A participação da sociedade nas políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento básico se dá de forma indireta, geralmente por meio de alguns conselhos municipais instituídos, porém nenhum desses trata especificamente de saneamento. (Relatório de auditoria, fl. 47 – Doc. Digital nº 258845/2019).

86. Não houve manifestação defensiva do gestor municipal quanto ao achado de auditoria.

87. Sabe-se que o controle social é amparado por mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de Poder.



88. Nesse prisma, o controle social é previsto como um dos princípios fundamentais em que se deve embasar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ao lado, dentre outros, da universalização de acesso, integralidade, disponibilidade, eficiência e sustentabilidade econômica (art. 2º, Lei nº 11.445/07, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico).

89. Contudo, a situação apresentada em Nossa Senhora do Livramento não favorece o efetivo controle social pela população. Por meio do Levantamento nº 285.684/2018⁹, o TCE/MT registrou que 98% dos portais de transparência municipais não contemplam informações sobre implementação de ações no âmbito dos planos municipais de saneamento, aplicável ao município sob análise.

90. Sendo assim, considerando a conduta omissiva do responsável municipal e as graves infrações às normas legais e regulamentares pertinentes, têm-se pela **manutenção** do achado de auditoria apontado.

91. Por conseguinte, em concordância com a à Secex, o **MP de Contas** manifesta-se pela **aplicação de multa ao Sr. Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito, com fundamento nos arts. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica/TCE-MT), c/c art. 286, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2207 (Regimento Interno/TCE-MT) e art. 3º da Resolução Normativa nº 17/2016.

92. Por conseguinte, em sintonia com a conclusão da auditoria, o MP de Contas manifesta-se pela expedição de **determinação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para que: **a)** Implante o Conselho Municipal de Saneamento Básico no Município, conforme determinação expressa contida no art. 20 da Lei Municipal nº 835, de 6 de outubro de 2017; **b)** Providencie a publicação das informações das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e das ações e providências tomadas para garantir o seu cumprimento, em espaço específico e de fácil acesso no portal da transparência.

⁹ Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/285684/ano/2018>



3. ANÁLISE GLOBAL

93. A presente Auditoria de Conformidade teve por objetivo avaliar a política pública de saneamento básico desenvolvida no município de Nossa Senhora do Livramento e o grau de cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pelo Poder Legislativo local.

94. **Após exaustivo trabalho de auditoria, a Secretaria de Controle Externo competente apresentou inúmeras impropriedades quanto aos aspectos relativos a abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos, como também as instituição de mecanismos de controle social para os serviços de saneamento municipal.**

95. **Tais inconformidades implicaram na aplicação de multa regimental aos responsáveis, além da expedição de determinações e recomendações à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.**

96. Em exemplo, verificou-se a não realização de revisão periódica da estrutura tarifária com base em estrutura de custos atuais do Departamento de Água e Esgoto, bem como a inexistência de programa de redução de perdas financeiras decorrentes da inadimplência dos usuários.

97. Sobre o Sistema de Abastecimento de Água - SAA, constatou-se a não manutenção preventiva anual dos poços de captação subterrânea, tal como a avaliação do nível hidrodinâmico, aferição dos equipamentos submersos, limpeza e desinfecção, ocasionando intermitência no fornecimento de água no município. Ainda foram apontados valores elevados de perdas de água no sistema de distribuição.

98. Por seu turno, inexistente cadastro técnico de georreferenciamento da rede de distribuição de água e ausência de outorga de captação de água junto à Secretaria de Meio Ambiente – Sema. Inexistente, também, laboratório de análises físico-químicas e microbiológicas da água, quanto ao índice de potabilidade da água.



99. Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, obras estão paralisadas e foram apresentadas dificuldades na realização de ligações domiciliares na rede de esgoto.

100. Desse modo, o trabalho desenvolvido pelo controle externo visa, sobretudo, contribuir para que o Plano Municipal de Saneamento Básico seja cumprido pelo município, além da permissão à percepção de recursos financeiros oriundos da União.

4. CONCLUSÃO

101. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, e **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento da Auditoria de Conformidade** realizada na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento no tocante à avaliação das políticas públicas de saneamento básico municipal;

b) pela **manutenção dos Achados de Auditoria NB 99 (Tópicos 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6 / MPC) e aplicação de multa ao Sr. Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito, para cada irregularidade**, com base no art. 75, inciso III, da Lei Orgânica/TCE-MT c/c art. 286, inciso II, do Regimento Interno/TCE-MT e art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa nº 17/2016;

c) pela **manutenção dos Achados de Auditoria NB 99 (Tópico 2.2, 2.3 / MPC) e aplicação de multa ao Sr Erivelto Roberto de Assis, responsável pelo Departamento de Água e Esgoto**, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Orgânica/TCE-MT, c/c art. 286, inciso II do Regimento Interno/TCE-MT e art. 2º, II da Resolução Normativa nº 17/2016;

d) pela expedição de **DETERMINAÇÕES** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Orgânica/TCE-MT, para que:



d.1) Quanto a estrutura tarifária e desempenho financeiro do sistema

(Tópico 2.1 / MPC): a) Institua instrumentos normativos para a regulação dos serviços de saneamento básico e defina a criação ou cooperação da agência regulatória dos serviços delegados, com fulcro no art. 8º e 9º da Lei Federal nº 11.445/2007; b) Elabore a revisão tarifária periódica (ordinária), considerando a estrutura de custos do Departamento de Água e Esgoto (DAE), de forma que o sistema seja autossustentável, nos termos elencados nos artigos 37, 38 da Lei Federal nº 11.445/2007.

d.2) Quanto ao abastecimento de água (Tópico 2.2 / MPC): a)

Apresente as outorgas concedidas para captação de água dos poços existentes no município, conforme preconiza o art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981; b) Construa laboratório e adquira equipamentos para realizar análise da água distribuída, conforme determinação contida nos artigos 15 e 16 da Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde; c) Realize as determinações de cor, turbidez, pH e análises microbiológicas, assim como o ensaio denominado de *jar-test*, para determinar a melhor dosagem do coagulante, conforme determina o art. 16 da Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

d.3) Quanto ao Controle Social (Tópico 2.6 / MPC): a)

Implante o Conselho Municipal de Saneamento Básico no Município, conforme determinação expressa contida no art. 20 da Lei Municipal nº 835, de 6 de outubro de 2017; b) Providencie a publicação das informações das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e das ações e providências tomadas para garantir o seu cumprimento, em espaço específico e de fácil acesso no portal da transparência.

e) pela expedição de **RECOMENDAÇÕES** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica/TCE-MT, para que:

e.1) Quanto à estrutura tarifária e desempenho financeiro do sistema

(Tópico 2.1 / MPC): Elabore e implemente programa com metas de redução dos índices de inadimplência e dos níveis de contas a receber e conscientize a população de que os custos do sistema de abastecimento de água (tarifa) e de coleta de resíduos



sólido (taxa) devem ser transferidos para os consumidores como forma de atingir o equilíbrio econômico financeiro do sistema de saneamento básico;

e.2) Quanto ao abastecimento de água (Tópico 2.2 / MPC): a) Realize serviço de manutenção preventiva anual do poço, na área urbana, com avaliação do nível hidrodinâmico, aferição dos equipamentos submersos, limpeza e desinfecção; b) Promova melhorias no sistema de distribuição de água, visando mitigar a intermitência no fornecimento de água em Nossa Senhora do Livramento; c) Sane os vazamentos de água existentes e adquira bombas reservas para não haver a interrupção no fornecimento de água, caso alguma delas fique inoperante; d) Padronize as ligações nas residências de modo que facilite a leitura do hidrômetro na área urbana, inclusive distritos; e) Realize relatório das atividades e ações rotineiras desenvolvidas no DAE; f) Execute o cadastro técnico de georreferenciamento das redes de distribuição de água; g) implemente outras ações que julgar necessárias para reduzir as perdas de água na rede a patamares de até 25%.

e.3) Quanto ao esgotamento sanitário (Tópico 2.3 / MPC): a) Realize a implantação de cerca de proteção nas áreas da lagoa de estabilização e na estação elevatória; b) Retome a obra do sistema de esgotamento sanitário incluindo rede coletora e ligações domiciliares e intradomiciliares, estação elevatória e ETE das residências na área urbana; c) **Instale bombas e grades na elevatória;** d) Instale caixa de areia antes das lagoas de estabilização; e) Instale chicanas na lagoa facultativa para melhorar a eficiência do sistema e recuperar as mantas de proteção que se encontram danificadas; f) Realize as ligações residenciais pelo fundo dos lotes.

e.4) Quanto à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (Tópico 2.4 / MPC): a) Realize um plano de coleta seletiva, com fulcro no inciso II do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010; b) Incentive a criação de Associação dos Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ou dê suporte às existentes, conforme previsão expressa no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010; c) Articule com outros entes a construção de um aterro compartilhado para atender os municípios do Consórcio do Vale do Rio Cuiabá, conforme determina o art. 19, inciso III e art. 21, inciso IV, ambos previstos na Lei Federal nº 12.305/2010;



g.5) Quanto à drenagem de águas pluviais (Tópico 2.5 / MPC): a) elabore o Cadastro Técnico da rede de drenagem (obras) existente no município, para fins de avaliação da infraestrutura e capacidade existente no sistema municipal.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 17 de agosto de 2020.

(assinatura digital)¹⁰

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹⁰ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.